



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, n 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

O Certificado de Registro Cadastral - CRC  um documento exigido pela Lei Federal n 8.666/93, que certifica que a pessoa jurdica e/ou fsica est devidamente registrada na Administrao Pblica.

Para obter o CRC da Prefeitura Municipal de Guar,  necessrio apresentar o **Requerimento de Inscrio (Anexo I)**, no caso de cadastro novo, **ou Atualizao (Anexo II)**, no caso de renovao de cadastro; **e** a seguinte relao de documentos, conforme a Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraes:

1 - Habilitao Jurdica (art. 28):

- I - cdula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento do Empresrio);
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por aes, acompanhado de documentos de eleio de seus administradores;
- IV - inscrio do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exerccio;
- V - decreto de autorizao, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pas, e ato de registro ou autorizao para funcionamento expedido pelo rgo competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29):

- I - prova de inscrio no Cadastro de Pessoas Fsicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrio no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domiclio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatvel com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domiclio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa  Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servio (FGTS), demonstrando situao regular no cumprimento dos encargos sociais institdos por lei;
- V - prova de inexistncia de dbitos inadimplidos perante a Justia do Trabalho, mediante a apresentao de certido negativa, nos termos do Ttulo VII-A da Consolidao das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943 (CNDT – Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas).

3 - Qualificao Tcnica (art. 30):

- I - registro ou inscrio na entidade profissional competente;
- II - comprovao de aptido para desempenho de atividade pertinente e compatvel em caractersticas, quantidades e prazos com o objeto da licitao, e indicao das instalaes e do aparelhamento e do pessoal tcnico adequados e disponveis para a realizao do objeto da licitao, bem como da qualificao de cada um dos membros da equipe tcnica que se responsabilizar pelos trabalhos (**Anexo IV: empresa fornecedora de produtos ou Anexo V: empresa prestadora de servios**);
- III -
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, n 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

 1 A comprovao de aptido referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitaes pertinentes a obras e servios, ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurdicas de direito pblico ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigncias a:

I - capacitao tcnico-profissional: comprovao do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nvel superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade tcnica por execuo de obra ou servio de caractersticas semelhantes, limitadas estas exclusivamente s parcelas de maior relevncia e valor significativo do objeto da licitao, vedadas as exigncias de quantidades mnimas ou prazos mximos;

 2 As parcelas de maior relevncia tcnica e de valor significativo, mencionadas no pargrafo anterior, sero definidas no instrumento convocatrio.

 3 Ser sempre admitida a comprovao de aptido atravs de certides ou atestados de obras ou servios similares de complexidade tecnolgica e operacional equivalente ou superior.

 4 Nas licitaes para fornecimento de bens, a comprovao de aptido, quando for o caso, ser feita atravs de atestados fornecidos por pessoa jurdica de direito pblico ou privado.

 5

 6

 7

 8

 9

 10 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovao da capacitao tcnico-operacional de que trata o inciso I do  1 deste artigo devero participar da obra ou servio objeto da licitao, admitindo-se a substituio por profissional de experincia equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administrao.

4 - Qualificao Econmico-financeira (art. 31):

- I - balano patrimonial e demonstraes contbeis do ltimo exerccio social, j exigveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situao financeira da empresa, vedada a sua substituio por balancetes ou balanos provisrios, podendo ser atualizados por ndices oficiais quando encerrados a mais de 3(trs) meses da data de apresentao da proposta;
- II - certido negativa de falncia ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurdica, ou de execuo patrimonial, expedida no domiclio da pessoa fsica;
- III -

5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituio Federal (inciso V – art. 27):

- I - Declarao de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituio Federal ("*proibio de trabalho noturno, perigoso ou*



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, n 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condio de aprendiz, a partir de quatorze anos;"), em observncia  Lei Federal n 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal n 8.666/93 (Anexo III).

INSTRUOES GERAIS:

Art. 32. Os documentos necessrios  habilitao podero ser apresentados em original (no recomendamos), por qualquer processo de cpia autenticada por cartrio competente ou por servidor da administrao ou publicao em rgo da imprensa oficial.

Art. 34. Para os fins da Lei Federal n 8.666/93, os rgos e entidades da Administrao Pblica que realizem freqentemente licitaoes mantero registros cadastrais para efeito da habilitao, na forma regulamentar, **vlidos por, no mximo, um ano.**

Art. 35. Ao requerer inscrio (**Anexo I**) no cadastro, **ou** atualizao (**Anexo II**) deste, a qualquer tempo, o interessado fornecer os elementos necessrios  satisfao das exigncias do art. 27 da Lei Federal n 8.666/93.

Art. 36.

 1 Aos inscritos ser fornecido certificado, renovvel sempre que atualizarem o registro.

Art. 37. A qualquer tempo poder ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigncias do art. 27 da Lei Federal n 8.666/93, ou as estabelecidas para classificao cadastral.

NOTAS:

1. O Certificado de Registro Cadastral expedido por rgos da Administrao Direta ou Indireta, Empresas de Economia Mista, Empresas Pblicas ou Fundaoes Pblicas da Unio, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municpios, desde que expedidos nos termos da Lei Federal n 8.666/93, dentro do prazo de validade, ser aceito em substituio aos documentos enumerados nos artigos acima relacionados, devendo a parte declarar a no supervenincia de fato impeditivo;
2. As certidoes apresentadas sem que nelas conste o seu prazo de validade, sero consideradas vlidas, por 90(noventa) dias da data da emisso;
3. Os fornecedores que, por sua natureza ou por fora de lei estiverem dispensados da apresentao de determinados documentos de habilitao devero apresentar declarao identificando a situao e citando os dispositivos legais pertinentes;
4. O prazo para entrega do Certificado de Registro Cadastral, ser normalmente de no mximo 20(vinte) dias teis (exceo feita pelo pargrafo 2 do artigo 22 da Lei Federal n 8.666/93);
5. Em caso de exigncia no processo de cadastro (constatao da falta de algum documento ou a hiptese de ter sido apresentado na ocasio algum documento vencido), a empresa requerente ter o prazo mximo de 10(dez) dias corridos para cumpri-la. O no cumprimento da exigncia nesse prazo, acarretar no arquivamento do processo;
6. Informaoes atravs dos telefones (0xx16) 3831-9823 ou 9827 ou pelo e-mail licitacao@guara.sp.gov.br.

Seguidas as instruoes acima e aps reunida toda a documentao exigida, que ser juntada ao requerimento, este dever ser protocolado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Guar, situado a Rua Washington Luiz, n 146, das 12:00 s 17:00 horas, onde dever ser recolhida uma taxa no valor de R\$ 15,00(quinze reais).